



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 71.º-A

Eliminação da aplicação do fator de sustentabilidade às pensões por desemprego involuntário de longa duração e revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice

1 - O Governo procede, em 2024, à revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

2 - Para cumprimento do disposto no número anterior, sem prejuízo da revisão dos demais regimes de antecipação, é dada prioridade à revisão do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, com vista, nomeadamente:

- a) A garantir que aos trabalhadores que requeiram a antecipação da idade de pensão de velhice ao abrigo do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, não são aplicadas as penalizações referentes ao fator de sustentabilidade, previsto no art.º 35.º do referido Decreto e no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.
- b) Ao alargamento do número de beneficiários;
- c) À melhoria das condições de acesso;

- d) À elevação dos montantes das pensões resultantes deste regime, garantindo designadamente a aplicação das regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

Subsistem graves injustiças que afetam os trabalhadores com carreiras longas que se reformaram antes de 2017 e os trabalhadores que se reformaram em situação de desemprego de longa duração, frequentemente “empurrados”, por força da realidade laboral, para reformas antecipadas, que sofreram cortes pesadíssimos nas suas pensões.

O PCP insiste neste Orçamento do Estado para 2024, com a proposta para a eliminação da aplicação do fator de sustentabilidade às pensões por desemprego involuntário de longa duração e para a aplicação ao cálculo da pensão das regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva, única forma de corrigir uma grave injustiça que afeta estes trabalhadores assim como os que se reformaram em situação de desemprego de longa de duração.

Para o PCP a revogação desta penalização que em 2023 é de 13,8% - com aplicação também aos já reformados nos últimos anos, é um contributo fundamental para devolver aos reformados o valor da pensão a que efetivamente têm direito.